



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

## **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo** **0010458-02.2023.5.03.0151**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 16/06/2023

**Valor da causa:** R\$ 42.557,93

**Partes:**

**AUTOR:** GELVANE RIBEIRO

ADVOGADO: THAIS BARBOSA DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO: PAOLA APARECIDA DE CARVALHO SILVA

ADVOGADO: PAMELA ALVES RIBEIRO

**AUTOR:** MARCOS ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: LAURA CRISTINA DOS REIS MALDI

**AUTOR:** MARCIO FERREIRA LIMA

ADVOGADO: PAMELA ALVES RIBEIRO

ADVOGADO: PAOLA APARECIDA DE CARVALHO SILVA

ADVOGADO: THAIS BARBOSA DE OLIVEIRA SOUZA

**AUTOR:** MANOEL MESSIAS DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO: PAMELA ALVES RIBEIRO

ADVOGADO: THAIS BARBOSA DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO: PAOLA APARECIDA DE CARVALHO SILVA

**AUTOR:** CARLOS HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA

ADVOGADO: PAMELA ALVES RIBEIRO

ADVOGADO: PAOLA APARECIDA DE CARVALHO SILVA

ADVOGADO: THAIS BARBOSA DE OLIVEIRA SOUZA

**AUTOR:** ANDERSON DANIEL MENDES

ADVOGADO: PAMELA ALVES RIBEIRO

ADVOGADO: THAIS BARBOSA DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO: PAOLA APARECIDA DE CARVALHO SILVA

**AUTOR:** DALISON RODRIGO MESSIAS DE JESUS

ADVOGADO: LAURA CRISTINA DOS REIS MALDI

**AUTOR:** ARLETE COSTA PEREIRA

ADVOGADO: LAURA CRISTINA DOS REIS MALDI

**AUTOR:** RENATA PEREIRA DA CONCEICAO  
**ADVOGADO:** LAURA CRISTINA DOS REIS MALDI  
**AUTOR:** AMARILDO DOS REIS AVELINO  
**ADVOGADO:** PAMELA ALVES RIBEIRO  
**ADVOGADO:** PAOLA APARECIDA DE CARVALHO SILVA  
**ADVOGADO:** THAIS BARBOSA DE OLIVEIRA SOUZA  
**AUTOR:** RAQUEL LAURINDO  
**ADVOGADO:** LAURA CRISTINA DOS REIS MALDI  
**AUTOR:** EDVANIA ALBERTINA DA SILVA  
**ADVOGADO:** LAURA CRISTINA DOS REIS MALDI  
**AUTOR:** APARECIDO ANTONIO AMORIM  
**ADVOGADO:** LAURA CRISTINA DOS REIS MALDI  
**AUTOR:** ALESSANDRA SILVA MORALES STUQUE  
**ADVOGADO:** LAURA CRISTINA DOS REIS MALDI  
**AUTOR:** ADRIANA CRISTINA DIAS  
**ADVOGADO:** HENRIETTE BRIGAGAO ALCANTARA LEMOS DOS SANTOS FERNANDES  
**AUTOR:** MOACIR DONIZETE DE SOUZA  
**ADVOGADO:** LAURA CRISTINA DOS REIS MALDI  
**AUTOR:** MAURI DE SOUZA  
**ADVOGADO:** LAURA CRISTINA DOS REIS MALDI  
**AUTOR:** CLARENICE DE JESUS REIS  
**ADVOGADO:** LAURA CRISTINA DOS REIS MALDI  
**AUTOR:** LUCIENE AMARA DA SILVA  
**ADVOGADO:** EDSON ROSSI DO NASCIMENTO  
**RÉU:** ACABADORA DE COUROS EXCELENCIA LTDA

**RÉU:** RODRIGO JOSE DA SILVA  
**RÉU:** VANDEIR DONIZETE DE OLIVEIRA  
**TERCEIRO INTERESSADO:** BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO:** AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR  
**TERCEIRO INTERESSADO:** GILSON APARECIDO MARIANO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO  
**ATSum 0010458-02.2023.5.03.0151**  
AUTOR: GELVANE RIBEIRO E OUTROS (18)  
RÉU: ACABADORA DE COUROS EXCELENCIA LTDA E OUTROS (2)

## EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Exma. Juíza Federal do Trabalho da Vara de São Sebastião do Paraíso, Dra. ADRIANA FARNESI E SILVA, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que no no **dia 20/08/2025 às 11h (1º leilão) e às 11h30 (2º leilão)**, na Avenida Pedro Bueno Junior, nº100, Jardim Meditarrenee, São Sebastião do Paraíso /MG, nas modalidades de Leilão PRESENCIAL e ON-LINE, através do site [www.marianoleiloes.com.br](http://www.marianoleiloes.com.br), onde os interessados deverão se habilitar para efetuar lances *on-line*, bem como acompanhar os leilões em tempo real, pelo Leiloeiro Público Oficial Gilson Aparecido Mariano – Jucemg 0974, serão levados a leilão os seguintes bens penhorados nos autos e a seguir relacionado:

### Descrição oficial dos imóveis:

**1. Imóvel de matrícula 21.107 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso/MG:**

**Fração ideal penhorada: 5,55%.**

*Um terreno situado nesta cidade, no Loteamento nomeado “Residencial Paraíso do Bosque”, localizado na quadra 08, caracterizado por “lote 14”, com a área total de 315,00 m2, com medidas e confrontações descritas na matrícula 21.107 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso/MG (**cópia anexa a este edital**). Conforme AV.5-M.21.107 da matrícula imobiliária anexa, no terreno foi edificado um prédio residencial, com frente para a Rua Sete de Setembro, nº 326, com área de 69,58 m2.*

*Benfeitorias constatadas, conforme auto de penhora de ID 9f8223b: O imóvel possui sala de TV, três dormitórios, uma cozinha, um banheiro, uma área de serviço e quintal. Nos fundos do terreno foi edificada uma edícula com área aberta, banheiro e quarto de despejo.*

*Ocupação: No imóvel residem a Sra. Maria Geralda de Oliveira e seu filho Roberto Venerando de Oliveira.*

*Avaliação da integralidade do imóvel: R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).*

*Avaliação da fração de 5,555% do imóvel: R\$9.999,00 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais).*

*Lance mínimo em primeiro leilão: R\$9.999,00 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais).*

*Lance mínimo em segundo leilão: R\$4.999,50 (quatro mil novecentos e nove reais e cinquenta centavos).*

*Depositária do bem: Vandeir Donizete de Oliveira, conforme despacho de ID 1dfe7de.*

*Constam registrados na matrícula do imóvel a ordem de indisponibilidade do bem (Av.26) e a penhora da fração de 5,55% (R.28) determinadas neste processo.*

## **2. Imóvel de matrícula 51.726 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso/MG:**

**Fração ideal penhorada: 5,55%.**

Um imóvel rural situado neste município, denominado Nossa Senhora da Aparecida da Ressaca, caracterizado como Gleba 1, com a área de 03h,00a, 00c, com medidas e confrontações descritas na matrícula 51.726 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso/MG **(cópia anexa a este edital)**.

*Benfeitorias constatadas, conforme auto de penhora de ID 12e166c : O imóvel tem três casas de alvenaria, uma pequena repesa e um galpão pequeno.*

*No imóvel não há plantações e parte dele está em declive.*

*Ocupação: As casas do imóvel estão ocupadas por Diego Santiago, seu cunhado Wendel e seu sogro.*

*Avaliação da integralidade do imóvel: R\$900.000,00 (novecentos mil reais).*

*Avaliação da fração de 5,555% do imóvel: R\$49.950,00 (quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais).*

*Lance mínimo em primeiro leilão: R\$49.950,00 (quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais).*

*Lance mínimo em segundo leilão: R\$24.975,00 (vinte e quatro mil e novecentos e setenta e cinco reais).*

*Depositária do bem: Vandeir Donizete de Oliveira, conforme despacho de ID 1dfe7de.*

*Constam registrados na matrícula do imóvel a ordem de indisponibilidade do bem (Av.20) e a penhora da fração de 5,55% (R.28) determinadas neste processo.*

Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela Internet através do sítio [www.marianoleiloes.com.br](http://www.marianoleiloes.com.br), devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes deverão garantir seu ato com o sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, completando o lanço em 24 horas, sob pena de perder o sinal ofertado em favor da execução.

O leiloeiro ficará responsável por:

- a) Realizar a ampla divulgação da alienação na rede mundial de computadores, nos termos dos artigos 886 e 887 do CPC;
- b) Receber e depositar à disposição do juízo, dentro de 1 (um) dia, à ordem do juiz, o produto da alienação;
- c) Lavrar auto de arrematação ou adjudicação submetendo-o à apreciação do Juízo para que seja assinado, na forma do art. 903 do CPC;
- d) Lavrar o auto negativo, em caso de ausência de ocorrências.

O leiloeiro designado para acompanhar o leilão em auditório fará contato imediato com o(a) MM. Juiz(a) responsável pela condução da respectiva execução, obtendo, se o caso e formalmente, sua anuência com o lance inferior a 50% do valor da avaliação, seguindo os demais atos preparatórios da expropriação.

**Não serão aceitos lances parcelados.**

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso

do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Fica autorizado o leiloeiro, devidamente identificado, a efetuar visitas ao imóvel submetido à hasta pública, acompanhado ou não de interessados na arrematação, podendo fotografar o bem, independentemente do acompanhamento do Oficial de Justiça designado pela respectiva Vara.

É vedado ao depositário criar embaraços à visita dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário.

Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante ou pelo adjudicante, respectivamente (art. 245, *caput*, do Provimento Geral Consolidado do TRT-MG).

A comissão devida pelo arrematante será depositada mediante guia à disposição do juízo juntamente com o sinal de que trata o § 2º do art. 888 da CLT, sendo liberada ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação ou, de imediato, se não complementado o valor do lance no prazo previsto no § 4º do mesmo artigo.

A comissão devida pelo adjudicante será depositada antes da expedição do auto, sendo liberada ao leiloeiro depois do trânsito em julgado da decisão que a homologar.

Na hipótese de pagamento do valor da execução ou de acordo após a realização da hasta pública com resultado positivo, o leiloeiro receberá comissão de 5% sobre o lance vencedor, a cargo dos executados, a ser paga no dia do respectivo pedido.

Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização da hasta pública, o leiloeiro receberá apenas as despesas que houver efetuado guarda e conservação dos bens.

Desfeita a arrematação, ou deferida a remição ou a adjudicação, serão restituídos ao arrematante os valores por ele depositados, inclusive a comissão do leiloeiro, se for o caso.

Não será devida comissão ao leiloeiro nas hipóteses de desistência de que trata o art. 775 do CPC, de anulação, indeferimento ou ineficácia da arrematação, ou de resultado negativo da hasta pública, casos em que o leiloeiro

público devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 7º do artigo 245 do Provimento Geral Consolidado do TRT-MG.

Havendo embargos do executado ou ação autônoma, consoante art. 903 e parágrafos do CPC, o Juiz poderá transferir o depósito judicial dos bens penhorados, e conseqüentemente a posse precária do mesmo, a quem arrematar ou adjudicar o bem, até final da decisão.

Nos estritos casos do art. 903 do CPC, caso desfeita a arrematação, será o leiloeiro intimado a fim de, em 48 horas, depositar nos autos a comissão recebida.

Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

Excetuados os ônus explicitamente indicados no edital, o pagamento dos débitos tributários, fiscais ou outros de qualquer natureza que eventualmente incidam sobre os bens serão de responsabilidade da parte executada, ressalvadas as despesas relativas à transferência de propriedade junto aos órgãos competentes, que serão de responsabilidade do adjudicante/arrematante (art. 130, § único do CTN).

**O prazo para eventuais embargos ou ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do CPC passará a fluir da data da hasta pública independentemente de nova notificação.**

Além da comissão e demais despesas com a hasta pública, a executada arcará ainda com o pagamento das despesas processuais fixadas no art. 789-A, da CLT, no que for aplicável ao caso concreto.

O arrematante/adjudicante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe dos leiloeiros.

O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado de efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. O leiloeiro público oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº. 236 de 13/07/2016 do CNJ.

Fica desde logo intimado o executado **VANDEIR DONIZETE DE OLIVEIRA** da data e horários acima e de que, antes da arrematação e da adjudicação do (s) bem(ns) poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Eu, Clayton Araújo, Diretor de Secretaria, digitei o presente edital.

SAO SEBASTIAO DO PARAISO/MG, 18 de julho de 2025.

**ADRIANA FARNESI E SILVA**

Magistrado



Documento assinado eletronicamente por ADRIANA FARNESI E SILVA, em 18/07/2025, às 14:35:30 - a5d0b8c  
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25071110591874000000222058481?instancia=1>  
Número do processo: 0010458-02.2023.5.03.0151  
Número do documento: 25071110591874000000222058481